



Informativo / Fortaleza, 12 de agosto de 2016 – Nº 13

Notícias

"SENSIBILIZAR-TE" ESTRÉIA COM SESSÃO DE CINEMA E DEBATE SOBRE IMPORTÂNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

O projeto SENSIBILIZAR-TE - "A arte de sensibilizar pela arte", desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJ) do MPCE, realizou sua primeira ação proporcionando a exibição do documentário "O Começo da Vida", seguida de uma palestra com o médico pediatra Álvaro Leite, especializado em primeira infância. O projeto pretende sensibilizar o Sistema de Justiça, através da arte, para as questões próprias da infância e da juventude, e terá outros momentos.



Primeira Infância é determinante para a vida adulta, e até para a terceira idade.

Mais detalhes em:

<http://www.mpce.mp.br/2016/08/08/projeto-sensibilizar-te-reune-representantes-do-sistema-de-justica-em-defesa-da-infancia-e-juventude/>

CAOPIJ E INSTITUTO ALANA ASSINAM CONVÊNIO PARA PROMOVER DIREITO, INCLUINDO O TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE



O convênio foi assinado no Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

O Ministério Público do Estado do Ceará e o Instituto Alana, assinaram dia 8 de agosto, às 9 horas, um Termo de Cooperação que visa promover a defesa dos direitos da criança. Essa parceria, que foi viabilizada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e Educação (CAOPIJ), prevê ações como a distribuição de materiais de apoio para auxiliar na fiscalização do transporte escolar.

O Instituto Alana começou a pesquisar sobre transporte escolar após constatar inúmeras violações de direitos das crianças em razão da prestação irregular e precária desse serviço. "O transporte escolar é assegurado no artigo 208 da Constituição Federal e tem um papel fundamental na garantia ao acesso à educação", aponta Isabella Henriques, diretora de Advocacy do Instituto Alana.



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

A expectativa é a de que o relatório entregue pelo Instituto Alana ao MPCE, após analisado pelo Centro de Apoio, sirva como roteiro de atuação, auxiliando o trabalho das promotorias de Justiça do interior na efetivação do direito das crianças a um transporte escolar de qualidade.

Leia mais: <http://www.mpce.mp.br/2016/08/05/mpce-e-instituto-alana-firmam-convenio-para-combater-irregularidades-no-transporte-escolar>

PROMOTOR DE IRACEMA INSTAURA INQUÉRITO PARA APURAR IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR

O Promotor de Justiça de Iracema, Alan Moitinho Ferraz, iniciou inquérito civil público para apurar denúncias de má qualidade no transporte escolar dos estudantes do Ensino Fundamental no município. O Promotor de Justiça explica que, se confirmadas as irregularidades, o MPCE poderá intervir por meio de Ação Civil Pública ou Termo de Ajustamento de Conduta para sanar os problemas e normalizar a oferta do serviço às crianças e adolescentes.

Mais informações: <http://www.mpce.mp.br/2016/07/19/promotoria-de-iracema-instaura-inquerito-para-apurar-denuncias-sobre-o-transporte-escolar-municipal/>

ACP PRETENDE ASSEGURAR MELHOR INFRAESTRUTURA PARA O CONSELHO TUTELAR DE BARBALHA

A 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha entrou com Ação Civil Pública – ACP solicitando que se imponha à Prefeitura Municipal a adequação das condições do Conselho Tutelar às determinações legais. O Promotor de Justiça já encaminhara Recomendação à Prefeitura, determinando que o Conselho Tutelar fosse dotado, no prazo de 30 dias, de veículo e de uma equipe técnica, com assistente social e psicólogo, disponíveis para acompanhar os conselheiros nas necessidades advindas do trabalho de defesa dos direitos da criança e adolescentes. Transcorrido o prazo para adequação à recomendação, foi necessário o ajuizamento da ACP.

Leia mais: <http://www.mpce.mp.br/2016/08/03/mpce-entra-com-acao-em-prol-de-melhor-infraestrutura-para-o-conselho-tutelar-de-barbalha/>



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

DECON RECOMENDA O SERVIÇO DE PLANTÃO OBSTÉTRICO EM HOSPITAIS PARTICULARES

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (DECON), do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), recomendou a todas as unidades hospitalares da rede privada, que possuem maternidade ou setor obstétrico, a implementação do plantão obstétrico presencial, ou seja, com a presença obrigatória de obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista. Os hospitais possuem o prazo de 30 dias para se regularizar.

Mais Detalhes em: <http://www.decon.ce.gov.br/destaques/destaques.asp?cd=4984>

MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA VAI PAGAR INDENIZAÇÃO A FAMÍLIA DE CRIANÇA QUE MORREU EM CHOQUE NO BEBEDOURO

O Município de Itapipoca foi condenado a pagar R\$ 225.000,00 de indenização à família de adolescente morto por choque elétrico em bebedouro de escola pública, devendo ainda, pagar pensão aos pais. A decisão é do juiz titular da 2ª. Vara de São Gonçalo do Amarante, Benício de Melo Neto. Segundo o magistrado, foi "total negligência do Município de Itapipoca, ao permitir que um aparelho em péssimo estado estivesse à disposição das pessoas em escola de sua propriedade, sujeitando-as a choques elétricos".

Mais detalhes em: <http://blog.opovo.com.br/blogdoeliomar/prefeitura-de-itapipoca-tera-que-indenizar-familia-de-adolescente-morto-por-choque-eletrico-em-escola/>

ALUNOS DE CAJAZEIRAS (PB) TÊM AULA DE MEDITAÇÃO E EQUILÍBRIO EMOCIONAL

Com o objetivo garantir melhor desempenho e estreitar a relação entre a escola e a comunidade, uma experiência inovadora está sendo realizada com 30 alunos de uma escola de Cajazeiras(PB) que participam das aulas de equilíbrio emocional e meditação. A iniciativa, desenvolvida por uma professora do 5º ano, é colocada em prática há cerca de cinco anos. De acordo com a idealizadora do projeto, a professora Cícera Freire, a estratégia ultrapassa as dependências da escola, já que os jovens chegam em casa mais calmos e dedicados ao bom convívio social.

Leia Mais: <http://www.diariodosertao.com.br/noticias/educacao/139628/alunos-de-escola-estadual-de-cajazeiras-tem-aulas-de-meditacao-e-equilibrio-emocional.html>



Atuação de outros Ministérios Públicos

PROJETO BUSCA RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São José dos Campos(SP), em parceria com a Diretoria Regional de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, está desenvolvendo o projeto "É Legal Ser Pai" que percorre as escolas da cidade em buscas de crianças e adolescentes que possam ser reconhecidas por seus pais. Já foram identificados 3.400 alunos sem o nome do pai no registro de nascimento, matriculados em 124 escolas do município.

Detalhes no link: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15410984&id_grupo=118

JOVENS EM CONFLITO COM A LEI INTERNADOS DEVEM RECEBER CURSOS E OFICINAS PROFISSIONALIZANTES

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), através da 4ª Promotoria de Justiça de São José, obteve liminar que determina ao Estado de Santa Catarina a implantação, em até 30 dias, de cursos e oficinas profissionalizantes para jovens internos do Centro de Atendimento Educativo (CASE) da Grande Florianópolis. A decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

Leia mais: <http://www.mpsc.mp.br/noticias/jovens-em-conflito-com-a-lei-internados-devem-receber-cursos-e-oficinas-profissionalizantes>

A PARTIR DE ACP DO MPPR, JUSTIÇA DETERMINA CRIAÇÃO DE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS

O Juízo da Vara da Infância e da Juventude de Paranaguá, no litoral paranaense, com base em ação civil pública ajuizada pela 5ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, determinou a implementação de novas vagas de creche nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs). A liminar prevê que a prefeitura de Paranaguá deve atender, até 2020, a todas as crianças de zero a três anos que aguardam em lista de espera por vagas públicas na Educação Infantil. De acordo com estimativa da própria Secretaria Municipal de Educação, atualmente existem 370 crianças nessa condição.



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Mais informações em: <http://www.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=6637&tit=270716-PARANAGUA-Justica-determina-criacao-de-vagas-em-creches-municipais>

AÇÃO DO MPTO BUSCA RESTABELECEER TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO

O Ministério Público Estadual do Tocantins ajuizou, dia 4 de agosto, Ação Civil Pública em desfavor do Município de São Valério por falhas no transporte escolar de alunos que residem na zona rural e frequentam unidades escolares daquele município. Após denúncias e relatos de pais de alunos, o MPE constatou que cerca de 11 crianças estão sem poder frequentar a escola e não aceitou a alegativa da gestão municipal de que não tem mais condições de atender estes estudantes no momento.

Veja mais em: <http://mpto.mp.br/web/portal/2016/08/04/acao-do-mpe-busca-restabelecer-transporte-escolar-no-municipio-de-sao-valerio>

MPBA PROMOVE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS DE EDUCAÇÃO EM ILHÉUS E ITABERABA

O atual cenário da educação no Brasil e o papel do Ministério Público estadual na garantia desse direito foram alguns dos temas debatidos durante capacitação de conselheiros municipais de Educação realizada ontem, dia 3, nos Municípios de Ilhéus e Itaberaba. Promovida pelo MP, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC), em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), o Fórum e o Conselho Estadual de Educação, a qualificação faz parte do 'Projeto Saber Melhor', que tem como objetivo auxiliar no empoderamento dos conselheiros para melhor monitorar, avaliar e fiscalizar os Planos Municipais de Educação.

Matéria completa em: <http://www.mp.ba.gov.br/noticia/33814> .

MPPE DISPONIBILIZA À SOCIEDADE CARTILHA COM INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº8.069/90) ter completado 26 anos no mês de julho, ainda restam muitas dúvidas sobre os direitos e deveres de crianças e adolescentes, especialmente no que diz respeito ao cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas. Com o objetivo de orientar crianças, adolescentes e seus familiares, o Ministério



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Público de Pernambuco (MPPE) disponibiliza ao público a cartilha *E agora?* Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas.

A publicação pode ser acessada gratuitamente no site do MPPE:

<http://www.mp.pe.gov.br/mppe/index.php/comunicacao/noticias/ultimas-noticias-noticias/6437-mppe-disponibiliza-a-sociedade-cartilha-com-informacoes-sobre-medidas-socioeducativas-e-direitos-de-criancas-e-adolescentes>

EM SERGIPE, CANDIDATOS A PREFEITO DEVEM INFORMAR COMO IRÃO CUMPRIR O “PACTO PELA EDUCAÇÃO”

Os candidatos ao cargo de prefeito dos municípios sergipanos devem apresentar, ao formalizarem o registro de suas candidaturas, o modo pelo qual pretendem cumprir os compromissos firmados pela municipalidade, por meio do Pacto pela Educação. É o que recomendam os Ministérios Públicos Eleitoral, Federal e Estadual, em documento enviado em julho de 2016. Conforme o calendário eleitoral, em 15 de agosto se inicia a fase de registro de candidaturas. Neste momento, uma das obrigações dos candidatos é instruir o pedido de candidatura com as chamadas “propostas defendidas”.

Mais informações em: <http://www.mpse.mp.br/NoticiaExibir.aspx?id=9285>

MPF FAZ RECOMENDAÇÕES PARA IMPEDIR VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA EM HOSPITAIS DO DISTRITO FEDERAL

O Ministério Público Federal em Brasília (MPF/DF) enviou recomendação ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, ao Diretor do Hospital Universitário de Brasília e ao Diretor do Hospital das Forças Armadas, solicitando que sejam adotadas providências para impedir práticas de violência obstétrica nas maternidades e hospitais públicos do Distrito Federal. A recomendação partiu de procedimento instaurado para investigar denúncia feita por estudante de medicina da UnB.

Detalhes em: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-faz-recomendacao-para-impedir-praticas-de-violencia-obstetrica-em-hospitais-do-distrito-federal> .



Eventos e Cursos

VII ENCONTRO DA MAGISTRATURA, MINISTÉRIO PÚBLICO, DENFENSORIA PÚBLICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO CEARÁ

Data: 31 de outubro e 1º de novembro de 2016

Local: Associação Cearense do Ministério Público

SEMINÁRIOS DA REDE DE PROTEÇÃO:

Boas práticas de cuidado nos Acolhimentos Institucionais.

Público: Equipes Técnicas e Educadores Sociais dos Acolhimentos Institucionais da cidade de Fortaleza, conselho tutelares, estudantes e profissionais de Direito, Enfermagem, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional etc.

Promoção: Universidade de Fortaleza - Horário 9 às 12 horas.

- **12 de setembro de 2016**

Tema: "A família das crianças/adolescentes acolhidos"

Convidados: Ms. Sara Guerra Carvalho de Almeida (unifor) e Dra. Normanda Araujo de Moraes (Unifor)

- **10 de outubro de 2016**

Tema: "Perfil dos educadores e técnicos no acolhimento institucional"

Convidada: Dra. Laiane da Silva Corrêa (UFPA)

- **07 de novembro de 2016**

Tema: "Sexualidade das crianças/adolescentes acolhidos"

Convidados: Ms. Juliana Fernandes (Centro Universitário Estácio do Ceará) e Ms. Emilie Boesmans (UECE)

- **28 de novembro de 2016**

Tema: "Boas práticas de cuidado no acolhimento institucional"

Convidada: Dra. Lília Iêda Chaves Cavalcante (UFPA)

Mais detalhes: http://www.unifor.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8139:qboas-praticas-de-cuidado-nos-acolhimentos-institucionaisq-e-tema-de-seminario-do-lesplexos&catid=220:eventos-capa&Itemid=71



Jurisprudência

1. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO MENOR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO. FALECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA VARA QUE REALIZA O ATENDIMENTO INICIAL DO ADOLESCENTE. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O juiz plantonista possui competência para receber o menor infrator apresentado pelo membro do ministério público e realizar sua oitiva (audiência de apresentação) no mesmo dia. Passado o momento de recebimento do menor, com ou sem realização da referida audiência, devem os autos ser encaminhados para regular distribuição, falecendo competência da vara que realiza atendimento inicial. 2. A resolução do tribunal pleno nº. 5, que dispõe sobre a especialização e funcionamento das varas da infância e da juventude da Comarca de Fortaleza, deve ser interpretada em conformidade com o disposto no ECA. 3. Se já foi determinado o recolhimento do menor, não faz sentido reconduzi-lo ao fórum para realização de sua oitiva formal, pois, além de oneroso para o estado, tal conduta retrocede e retarda o procedimento sumaríssimo preconizado no ECA. 4. Conflito conhecido e provido. (**TJCE**; CC 0002403-12.2014.8.06.0000; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo; Julg. 11/07/2016; DJCE 21/07/2016; Pág. 24).

2. DIREITO INTERTEMPORAL. RECURSO. REQUISITOS MARCO. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.105/15. REGÊNCIA PELO CPC/73. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO FUNDAMENTAL. EDUCAÇÃO. MATRÍCULA. CRECHE PÚBLICA. PROXIMIDADE DA RESIDÊNCIA. DEVER DO ESTADO. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO. 1. A análise do recurso deve considerar, em substância, a lei processual vigente ao tempo em que foi publicada a decisão recorrida. 2. A Lei 13.105/15 - Novo Código de Processo Civil - não se aplica às decisões publicadas anteriormente à data de sua entrada em vigor, ocorrida em 18 de março de 2016. 3. A Constituição Federal, nos artigos 6º e 205, garante o direito à educação, enquanto que o inciso IV do artigo 208 assegura educação em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade. De igual maneira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, inciso V, assegura à criança e ao adolescente acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Por sua vez, a Lei n. 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 4º, incisos I, II e X, impõe ao Poder Público o dever de viabilizar o acesso dos infantes à educação pré-escolar. 4. As políticas públicas essenciais devem acompanhar o crescimento populacional, pelo que é inaceitável que o Estado se distancie das suas responsabilidades mínimas, especialmente quando se



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

trata do direito básico à educação infantil, que deve ser observado independentemente de dificuldades administrativas, contingências orçamentárias e, muito menos, da priorização das políticas públicas. 5. A existência de fila de espera não pode se sobrepor ao dever constitucional de prestação universal da educação. 6. A disponibilização de vaga em creche, por se apoiar diretamente na Lei Maior, não traduz qualquer tipo de vulneração à independência dos Poderes ou aos primados da isonomia e impessoalidade. 7. Recurso conhecido e desprovido. (TJDFT. [Acórdão n.957903](#), 20150110962778APC, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/07/2016, Publicado no DJE: 03/08/2016. Pág.: 189/203)

3. EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DE AGRAVO. AUTORIZAÇÃO DE VISITA. NETO. MENOR COM 2 ANOS. INDEFERIMENTO DE VISITAÇÃO. PONDERAÇÃO DE VALORES CONSTITUCIONAIS. Ressalvado o direito de convivência da criança e do adolescente com a mãe ou pai privado de liberdade estabelecido no artigo 19, §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), os demais casos merecem análise individualizada, dando especial atenção ao princípio do melhor interesse do menor. No caso, deve preponderar a segurança da criança de dois anos de idade em visita ao presídio e a interferência danosa que o convívio no ambiente prisional pode gerar a sua formação, não sendo adequado nem razoável o deferimento do pedido. (TJDFT. [Acórdão n.957715](#), 20160020294420RAG, Relator: ESDRAS NEVES 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 28/07/2016, Publicado no DJE: 02/08/2016. Pág.: 191/197)

4. INFÂNCIA E JUVENTUDE – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, DA LEI 11.343/2006) – Recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil (vigente à época) - Nulidade processual por ausência de intimação pessoal do defensor público acerca da expedição de carta precatória e da data da audiência - Inocorrência - Determinação de expedição da carta precatória que se deu na presença do defensor público em audiência de apresentação - Desnecessidade, ademais, de intimação da defesa da data da audiência no juízo deprecado - Inteligência da Súmula 273, do STJ - Materialidade e autoria suficientemente demonstradas pelo conjunto probatório dos autos - Pretendida desclassificação para porte de entorpecentes para uso próprio - Impossibilidade - Inviável também a desclassificação para o tipo previsto no art. 33, § 3º da Lei nº 11.343/06, por falta de provas - Internação bem aplicada à hipótese - Confissão espontânea como atenuante - Impossibilidade - Medidas socioeducativas que não têm natureza de pena, o que impede a aplicação das atenuantes previstas pelo Código Penal - Desnecessidade de número mínimo de infrações para justificar



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

a aplicação da medida - Aplicação de medida socioeducativa de internação que se revela, pela gravidade da infração e circunstâncias pessoais, a mais apropriada e apta a promover a ressocialização do adolescente, sendo proporcional às circunstâncias verificadas no caso concreto - Sentença mantida - Recurso desprovido. (TJSP. Relator(a): Luiz Antonio de Godoy (Pres. da Seção de Direito Privado); Comarca: Limeira; Órgão julgador: Câmara Especial; Data do julgamento: 01/08/2016; Data de registro: 03/08/2016)

5. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA. JUÍZO COMPETENTE PARA DIRIMIR A CAUSA. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL. EXISTENCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. PRELIMINARES AFASTADAS. APAE. INSTITUIÇÃO QUE PRESTA ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI. CONVÊNIO COM OS RÉUS. REPASSE DESCONTÍNUO DE VERBAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OMISSÃO DO ESTADO NO CUMPRIMENTO DE SEU DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR ASSISTÊNCIA. ASTREINTE. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. VALOR. REDUÇÃO PARA R\$100,00 (CEM REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E DE PROPORCIONALIDADE. SANÇÃO DIRECIONADA AO GOVERNADOR E AO PRESIDENTE DA FIA, COM SUPORTE NA REGRA DO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/73. DESCABIMENTO. AGENTES PÚBLICOS QUE NÃO FIZERAM PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO INDEVIDA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. (TJRJ - Apelação 0005401-37.2005.8.19.0054. DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA - Julgamento: 27/07/2016 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL).

6. REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DESCUMPRIMENTO DO DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. MULTA PREVISTA NO ART. 249 DO ECA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ESSA CÂMARA JÁ SE PRONUNCIOU NO SENTIDO DE QUE O ART. 249 DO ECA TEM FINALIDADE PEDAGÓGICA, COMO MEIO DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS PAIS PARA COM OS DEVERES QUE LHE SÃO INERENTES. SITUAÇÃO DE RISCO CONFIGURADA, EM RAZÃO DO ABANDONO AFETIVO, PSÍQUICO E MORAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 227 E 229 DA CR/88 E ARTIGO 5º DO ECA. DOS AUTOS SE INFERE QUE REPRESENTADA JAMAIS TOMOU PARA SI A RESPONSABILIDADE POR SEU FILHO, MESMO APÓS DEVIDAMENTE RESTRUTURADA E QUANDO A AVÓ JÁ NÃO MAIS TINHA CONDIÇÕES PARA



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

TAL. SITUAÇÃO DO FILHO DA REPRESENTADA, HOJE MAIOR, QUE EVIDENCIA AS CONSEQUÊNCIAS DO ABANDONO MATERNO, CONFORME OS LAUDOS PSICOSSOCIAIS REALIZADOS NOS 07 ANOS DE TRAMITAÇÃO DOS AUTOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. TJRJ. Apelação 0001254-03.2008.8.19.0073. DES. INES DA TRINDADE - Julgamento: 27/07/2016 - SEXTA CAMARA CIVEL)

7. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8 (OITO) ANOS. ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS. NEGATIVA COM BASE NA DELIBERAÇÃO Nº 03/2006, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ, QUE TORNOU OBRIGATÓRIO O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS. SENTENÇA.SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO ESCORREITA.DIREITO GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DA EC Nº 53/2006), ESTATUTO Da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ART. 55) E NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI Nº 9.394/1996, ART. 6º, NA REDAÇÃO VIGENTE NA DATA EM QUE A IMPETRANTE COMPLETOU 6 (SEIS) ANOS DE IDADE. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA.REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E SENTENÇA MANTIDA. (TJPR. Reexame Necessário nº 1.448.483-2 - 6ª CCV Pág. 2Cód. 1.07.030. Relator:João Antônio De Marchi. Data Publicação: 01/08/2016)